

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.9.2021), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/ Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 158ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças *online* de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 – Proposta de resolução que “*Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP*” (proponente: Dr. João Edson de Souza; relatoria: CAI); 3) Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 – Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes; relatoria: CAI); 4) Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 – Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; relatoria: CAI); 5) Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20 – Solicitação de criação de Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+ (interessado: Coletivo SOMOS; relatoria: CAI); 6) Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 – Estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de Execução Penal (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; relator: Dr. Moacir Camargo de Oliveira); 7) Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1) E-Docs n. 07010419652202187 e 07010419652202187 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.2) E-Docs n. 07010423243202185 e

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

07010423196202171 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto); 8.3) E-Doc n. 07010422807202162 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta); 8.4) E-Doc n. 07010420134202114 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.5) E-Docs n. 07010423456202115, 07010423203202133, 07010422945202141, 07010422903202119, 07010422036202111, 07010420914202156 e 07010415875202175 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8.6) E-Docs n. 07010419778202151, 07010418497202181 e 07010416570202181 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 8.7) E-Doc n. 07010423166202163 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado); 8.8) E-Doc n. 07010421508202119 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 8.9) E-Doc n. 07010421012202137 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 8.10) E-Doc n. 07010419617202168 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Ricardo Alves Peres); 8.11) E-Doc n. 07010419270202153 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.12) E-Doc n. 07010417313202166 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 8.13) E-Doc n. 07010419176202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 8.14) E-Doc n. 07010424115202159 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); 8.15) E-Docs n. 07010418722202181 e 07010418705202142 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 8.16) E-Doc n. 07010419495202118 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); e 9) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 157ª Sessão Ordinária (ITEM 1)**, que restou aprovada por unanimidade. Logo após, invertendo a ordem da pauta, a palavra foi concedida à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães que, na condição de Ouvidora, apresentou **proposta de alteração da Resolução n. 006/2019/CPJ**, que *"Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins"*, considerando, entre outros: 1) a orientação da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, concernente à implantação da Ouvidoria da Mulher; 2) a edição e vigência da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a definição das Ouvidorias dos Ministérios Públicos

2

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

brasileiros como canal de acesso para o recebimento de demandas sobre o tema; e 3) a necessidade de se adequar o padrão de atendimento da Ouvidoria do *Parquet* ao recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. A proponente apresentou, de forma pormenorizada, os dispositivos do Regimento Interno a serem alterados, que, após considerações dos membros do Colegiado, receberam alguns ajustes redacionais. Em votação, a minuta de resolução, ratificada pelas Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, restou aprovada por unanimidade. Às quinze horas e trinta e cinco minutos (15h35) o Dr. Luciano Cesar Casaroti se retirou da sessão, em virtude de outro compromisso institucional, e passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação dos feitos constantes da ordem do dia, conforme segue: **Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 (ITEM 2)**. Assunto: Proposta de resolução que *“Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP”*. Proponente: Dr. João Edson de Souza, Coordenador do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Parecer da CAI: *“(...) De todo modo, esperando atender também nesta oportunidade a distribuição de atribuições recomendada pela Corregedoria Nacional do CNMP, a partir de pesquisa realizada nos Ministérios Públicos da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal e Territórios, do Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro, de Piauí, de Goiás, do Paraná e de São Paulo, acatando em parte a proposição, com adequações julgadas pertinentes, a CAI propõe ao Colegiado a aprovação da minuta em anexo, contendo algumas das disposições da proposta apresentada (extraída da regulamentação do MPRJ), com a inclusão de disposições extraídas da regulamentação do MPPR, mantendo-se, ainda, algumas disposições da Resolução n. 003/2011/CPJ do MPTO, em face das especificidades de sua estrutura e organização”*. Na sequência, o Dr. José Maria leu e explicou o conteúdo da minuta de resolução proposta. Em discussão a matéria, o Dr. Marcos Luciano Bignotti externou preocupação com o fato de se criar um grupo especial de atuação, com *status* de órgão de execução, cujos integrantes seriam indicados por Centro de Apoio Operacional, enfatizando a necessidade de mudança neste tópico para que o Colégio de Procuradores de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça faça a indicação. Ressaltou ainda que a segurança pública, a seu ver, constitui uma área de atuação muito mais abrangente, não se restringindo às competências indicadas na minuta apresentada pela

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Comissão de Assuntos Institucionais, sendo necessário restringir as atribuições. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, informou que teve acesso ao Relatório da Corregedoria Nacional da última inspeção, em que se sugere melhoria nas atribuições do GECEP, para que não haja sobreposição/similaridade no controle feito pelo Promotor de Justiça Natural. Ressaltou que concorda com o Dr. Marcos Luciano Bignotti em relação a abrangência da segurança pública, sendo necessário definir e direcionar as atribuições deste grupo. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini observou a necessidade da previsão de suplentes, tal qual ocorre atualmente na composição do GECEP. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira, por sua vez, sugeriu que o autor da proposta originária seja ouvido acerca das questões ora levantadas. O Presidente da CAI, então, após consulta aos demais integrantes, acatou a sugestão apresentada e retirou os autos de julgamento para reanálise. Às dezessete horas e quarenta minutos (17h40), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou a necessidade de se ausentar da presente sessão, em virtude de outro compromisso institucional, razão pela qual sugeriu a postergação da apreciação dos **ITENS 4 (Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53), 5 (Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20) e 7 (Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia)** da pauta para uma outra data, em continuidade a esta sessão, o que foi acatado pelo Presidente em exercício. Em seguida, passou-se aos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 (ITEM 3)**. Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital. Interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes. Parecer da CAI: *“(...) a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, em seu artigo 71, §§ 2º e 3º, ao tratar das atribuições concorrentes e dos conflitos de atribuição, dispõe que: ‘§ 2º Se houver mais de uma causa bastante para a intervenção do Ministério Público, nele oficiará o órgão incumbido do zelo do interesse público mais abrangente’; e, ‘§ 3º Tratando-se de interesses de abrangência equivalente, oficiará no feito o órgão do Ministério Público investido da atribuição mais especializada; sendo todas as atribuições igualmente especializadas, incumbirá ao órgão que por primeiro oficial no processo ou procedimento ou a seu substituto legal exercer todas as funções de Ministério Público’.* A CAI, por unanimidade, firmou entendimento, a ser submetido ao Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que, havendo atribuição da Promotoria de Justiça em matéria especializada, caberá ao referido órgão de execução a competência para se manifestar no feito, na forma definida pelo Ato n.

4

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

083/2019. Assim, no caso específico das atribuições da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a sua atuação será residual, para os casos nos quais não tenha sido fixada atribuição em matéria especializada.”. Após breve debate, o Dr. João Rodrigues Filho levantou questão preliminar pelo não conhecimento do pleito, por entender que 1) o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do inciso XIV do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, já definiu as atribuições das referidas Promotorias de Justiça; 2) a Subprocuradoria-Geral de Justiça, com base no art. 72, *caput*, da Lei Orgânica do MPTO, dirimiu o conflito negativo de atribuição suscitado pelo requerente; e 3) o Colegiado não possui competência para atuar como órgão consultivo. Em votação, a preliminar foi rejeitada por maioria, tendo o Dr. Marcos Luciano Bignotti se posicionado pelo seu acolhimento. Já em votação no tocante ao mérito, o parecer da CAI restou acolhido por unanimidade. Na ocasião, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini apresentou ressalva no sentido de que a titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital deveria ter sido ouvida nos autos. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 (ITEM 6)** Assunto: Estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de execução penal. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Parecer do relator, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, em sua parte conclusiva: “(...) Pelo exposto, considerando que o Código de Processo Civil, especificamente quando trata de recursos perante os Tribunais, a teor do art. 930, parágrafo único, estabelece que a distribuição de processos deve ser realizada de acordo com o Regimento Interno do Tribunal, de forma que o primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo e, considerando que os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça Estaduais observam as regras impostas nos respectivos Regimentos Internos para distribuição de processos e, finalmente, considerando que o próprio Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que a distribuição por prevenção dos processos observará as regras do Código de Processo Civil, conclui-se que, para a distribuição dos recursos de Agravo de Execução Penal, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, deve ser observada a prevenção, inclusive nos casos em que há pluralidade de condenações reunidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, atribuição que compete à Chefia do Cartório de Distribuição, nos termos do art. 46, inciso I, e art. 115, incisos I e II, ambos da Resolução n. 008/2015/CPJ.”. Na ocasião, a Dra. Ana

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Paula Reigota Ferreira Catini requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 8)**, nos termos constantes da ordem do dia. Na sequência, a palavra foi concedida ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, o qual solicitou apoio do Colégio de Procuradores de Justiça para o pagamento da data-base aos servidores referentes aos exercícios 2020 e 2021. O Presidente em exercício ressaltou a importância da presença do Procurador-Geral de Justiça na apreciação deste tema, pois é quem detém mais conhecimento sobre o assunto. Frisou que a matéria tem sido debatida em âmbito nacional e, como a presente sessão continuará em outra data, seria mais prudente que o representante de classe fizesse sua explanação novamente na presença do Chefe da Instituição para que, então, o Colegiado possa deliberar. Às dezoito horas e dez minutos (18h10), devido ao adiantado da hora, a presente sessão foi suspensa. Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20.9.2021), às quatorze horas e quarenta minutos (14h40), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para dar continuidade à 158ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças *online* de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP; do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO; e dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou reaberta a sessão. De imediato, prosseguiu-se à apreciação dos feitos constantes da ordem do dia, a saber: **Autos SEI n. 19.30.8060.0000555/2021-53 (ITEM 4)**. Assunto: Solicitação de redistribuição de atribuições entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Primeiramente, o Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, Dr. José Maria da Silva Júnior, fez a leitura do relatório dos autos. Na sequência, o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, procedeu à sua sustentação oral, ora

6

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

resumida: a) em 2017, a redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins foi motivada, também, pelo elevado volume de trabalho da 1ª Promotoria de Justiça; b) o consenso encontrado à época acarretou nova desigualdade laboral, que se mantém atualmente; c) a 1ª Promotoria de Justiça é responsável, em maior parte, por atuar nos crimes hediondos, que não comportam Acordo de Não Persecução Penal – ANPP; d) o referido órgão de execução é responsável por toda legislação penal especial, além de crimes contra a pessoa, excetuando-se a parte de armamento; e) já a 2ª Promotoria de Justiça, diante do Pacote Anticrime, tem a possibilidade de um maior número de acordos de não persecução penal, o que aumentará mais ainda a disparidade de atribuições; f) não há como comparar a dimensão e a complexidade da análise de crimes hediondos e aqueles previstos em leis especiais com os da legislação comum, que, em quase sua totalidade, admitem ANPP; g) o Colégio de Procuradores de Justiça, recentemente, promoveu uma ampla reforma de atribuições em Palmas, deixando as promotorias esvaziadas com equilíbrio, exatamente o que se pede em Paraíso do Tocantins, ou seja, a equiparação de dimensões processuais; h) os números em concreto, com dados oficiais apresentados nos autos, comprovam que há uma desigualdade de trabalho substancial; e i) diante disso, solicita a redistribuição, à 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, tão somente dos processos afetos à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de modo a se buscar a isonomia laboral. Ato contínuo, a Dra. Cynthia Assis de Paula, 2ª Promotora de Justiça de Paraíso do Tocantins, também sustentou oralmente, conforme sintetizado: a) a proposta originária não foi objeto de debate no âmbito da coordenação das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins; b) não vislumbra nenhuma justificativa para o acolhimento da pretensão ora em julgamento, seja porque não há discrepância de processos entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, seja porque não houve nenhum aumento no fluxo processual nos últimos anos; c) a forma com que o Ministério Público está organizado em Paraíso do Tocantins foi objeto de recentes estudos e deliberações por parte da Administração Superior, não tendo havido nenhum fato novo na comunidade a justificar a redistribuição das atribuições; d) os dados do sistema de estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins demonstram que a demanda processual criminal encontra-se estabilizada desde 2019; e) ao contrário do citado pelo requerente, o crime de estupro, em regra, é de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça, exceto quando praticado no ambiente de violência doméstica e familiar contra a mulher,

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

assim como roubo e latrocínio, que só passa a ser de competência da 1ª Promotoria de Justiça quando em concurso com organização criminosa; f) a justificativa apresentada pelo requerente para a mudança de atribuições, com fundamento na quantidade de ações penais ajuizadas, deve ser ponderada em consonância com o novo modelo de justiça consensual, implementada a partir da Lei n. 13.964/2019; g) a 2ª Promotoria de Justiça vem aplicando de forma efetiva esse novo modelo, já tendo sido celebrados acordos e realizadas reuniões extrajudiciais, o que, por lógica, dispensa o ajuizamento de ações penais; h) a discrepância apontada pelo requerente no quantitativo de processos em tramitação se explica por sua posição pessoal, no sentido de ajuizar ações penais antes da análise do cabimento de ANPP, o que, matematicamente, faz com que sua movimentação processual seja mais elevada; e i) com base nesses fundamentos, manifesta-se pelo indeferimento do pleito. Em seguida, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral do Ministério Público, teceu suas considerações: a) todas as informações requisitadas ao Órgão Correicional, no que tange às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, foram repassadas à Comissão de Assuntos Institucionais; b) em conversa com o requerente, ressaltou que eventual mudança de atribuições deveria envolver todas as promotorias criminais da Comarca; c) não há, na Instituição, uma isonomia laborativa totalmente uniforme, o que leva a eventuais conflitos de competência; d) em breve será realizada uma inspeção extraordinária, na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, por determinação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em razão de seu titular ter se afastado do órgão de execução, por um período, para ocupar cargo na Administração Superior; e) caso o Colegiado entenda pertinente, a Corregedoria-Geral poderia estender a inspeção a todas as Promotorias de Justiça daquela Comarca, de modo a oferecer mais elementos para o presente julgamento. Parecer da CAI: *“(...) No histórico de discussões das atribuições das referidas Promotorias de Justiça foram encontrados três pleitos precedentes – em 2011, 2014 e 2017 –, quando houve remanejamento de atribuições entre ambas as Promotorias de Justiça, como a dos feitos da Lei Maria da Penha, os relativos ao Controle Externo da Atividade Policial (que passou para a Promotoria com atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e também a dos feitos da Execução Penal. Em relação ao critério populacional puramente matemático suscitado pelo requerente, embora seja uma referência, o entendimento da CAI é que devem ser vistos de forma relativa, já que em cada município e comarca a correlação de demandas,*



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*tantos cíveis quanto criminais, é determinada por variados fatores, como a presença do Estado, situação econômica dos jurisdicionados, situação econômica do Município, acessibilidade ao Judiciário e aspectos culturais, dentre outros, que não permitem uma análise objetiva para os fins pretendidos. Assim, os volumes de feitos nas áreas cível e criminal e/ou especializadas não são uniformemente distribuídos nas Promotorias de Justiça em atividade, de modo que a quantidade de feitos não é linearmente definida por esse critério, já que depende de outras variáveis, conforme já citado. Em relação ao volume do movimento processual judicial de ambas as Promotorias de Justiça, juntados pelo requerente, se referem a período anterior ao efetivo exercício dos atuais titulares nos órgãos de execução ministerial, quando foram substituídos por vários Promotores de Justiça, refletindo o trabalho deles nas condições de cumulação, que possibilitaram a atuação em situação e volume de trabalho excepcional. O entendimento da CAI é que uma avaliação quanto ao efetivo volume de trabalho das Promotorias de Justiça em apreciação deve ser feita a partir do efetivo exercício dos interessados nos cargos dos quais são titulares, já que, nessa condição, serão capazes de imprimir ritmo e estilo de trabalho compatível com a distribuição dos feitos. É certo que a organização dos titulares para a realização das audiências realizadas em uma única Vara Judiciária deve ser ponderada e avaliada por ambos, como medida que pode possibilitar um melhor andamento dos trabalhos ministeriais na área criminal. Do mesmo modo, podem ser utilizados outros instrumentos e procedimentos para auxiliar e agilizar a atuação ministerial na organização dos trabalhos perante a Lei Maria da Penha, bem como nos casos que comportam acordos de não persecução penal. (...) Diante do exposto, em face dos números apresentados a partir da efetiva atuação dos interessados em suas Promotorias de Justiça, os membros da CAI deliberam pelo indeferimento do pedido (...)*. Após breve debate, deliberou-se por unanimidade, conforme sugestão apresentada pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, no sentido de se suspender o julgamento dos presentes autos até que a Corregedoria-Geral proceda à inspeção extraordinária de todas as Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, com o fito de se verificar a atuação dos referidos órgãos de execução e se buscar um consenso na divisão de atribuições. **Autos SEI n. 19.30.8060.0000761/2021-20 (ITEM 5)**. Assunto: Solicitação de criação de Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+. Interessado: Coletivo SOMOS. Parecer da CAI: “(...) guardada a proporção entre os Ministérios Públicos da Bahia e do Tocantins, não vislumbraram os membros

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

da CAI a possibilidade de instalação de uma Promotoria de Justiça específica na defesa da população LGBTQIA+, em especial por já existirem órgãos de execução e de apoio à sua respectiva atuação, com atribuição nas áreas de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis. Ressalta-se ainda que existe uma Promotoria de Justiça específica na Capital (15ª), além de outras também especializadas nas áreas criminal, cível, da violência doméstica, infância e juventude, saúde, educação, dentre outras, para o atendimento dos casos que aportem no Ministério Público envolvendo a população LGBTQIA+.”. O Presidente ressaltou, ainda, que os direitos da população LGBTQIA+ já estão garantidos pelo Ministério Público porque há Promotores de Justiça em todo o Estado que atuam na defesa dessa classe. Em votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Em seguida, retomou-se a apreciação dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000712/2021-82 (ITEM 6)**, que tratam de estudo técnico acerca de eventual atração, por prevenção, nos processos de Execução Penal. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini refluíu de seu pedido de vista após ter suas dúvidas sanadas pelo relator. Em votação, o parecer exarado pelo Dr. Moacir Camargo de Oliveira, no sentido de que “*para a distribuição dos recursos de Agravo de Execução Penal, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, deve ser observada a prevenção, inclusive nos casos em que há pluralidade de condenações reunidas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU*”, restou acolhido por unanimidade. Deliberou-se ainda que o referido posicionamento deverá ser aplicado nos processos distribuídos a partir de 21/9/2021. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento os **Relatórios de Inspeção das 6ª e 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína e da Promotoria de Justiça de Wanderlândia (ITEM 7)**. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos (ITEM 9)**. Passou-se então à **indicação de membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP**, nos termos do art. 1º, VII, § 2º, do Ato PGJ n. 062/2018. Consultado, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, membro anteriormente indicado pelo Colegiado, cujo mandato se expirou em 2/9/2021, se colocou à disposição para continuar compondo o FUMP, razão pela qual restou aclamado para um novo mandato de 2 (dois) anos. Na sequência, retomou-se a apreciação dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2021-80 (ITEM 3)**, que tratam de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital, formulada pelo Dr. Rodrigo Grisi Nunes. Com a

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

palavra, o Dr. José Demóstenes de Abreu registrou que, analisando melhor a questão e, tendo em vista que a sessão de julgamento ainda não se encerrou, entendeu ser prudente trazer novamente à discussão a competência do Colegiado para apreciar a presente “solicitação de esclarecimentos”. Ressaltou que a decisão colegiada, no sentido de conhecer do pleito, pode trazer prejuízos futuros à atuação do Subprocurador-Geral de Justiça, neste caso responsável por decidir os conflitos de atribuição, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do MPTO, em atividade delegada do Chefe da Instituição. Destacou ainda que o Colégio de Procuradores de Justiça não deve atuar como órgão consultivo, conforme entendimento já firmado na 115ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 4/9/2017. Consultado, o Presidente da CAI manifestou concordância com a reanálise da matéria, pelas razões expostas pelo Subprocurador-Geral de Justiça. Diante disso, em nova votação, a **preliminar de não conhecimento do pleito**, levantada pelo Dr. João Rodrigues Filho, restou acolhida por unanimidade, após os membros que haviam se posicionado de forma contrária refluírem de seus votos, sob o argumento de que (1) o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do inciso XIV do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, já definiu as atribuições das referidas Promotorias de Justiça; (2) a Subprocuradoria-Geral de Justiça, com base no art. 72, *caput*, da Lei Orgânica do MPTO, dirimiu o conflito negativo de atribuição suscitado pelo requerente; e (3) o Colegiado não possui competência para atuar como órgão consultivo. Em seguida, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de Ouvidora do Ministério Público, apresentou **proposta complementar de alteração da Resolução n. 006/2019/CPJ**, que “*Institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Após breve explanação, a nova redação dos artigos 10 e 13, lida em plenário, restou aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, retomou-se a apreciação dos **Autos SEI n. 19.30.8060.0000413/2021-07 (ITEM 2)**, referentes à proposta de resolução que “*Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP*”. O Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, que havia retirado os autos de julgamento para reanálise, consignou que, após consulta ao proponente, Dr. João Edson de Souza, promoveu alterações à minuta anteriormente apresentada, de acordo com as sugestões lançadas pelos membros do Colegiado na primeira parte da presente sessão. Diante disso, procedeu à leitura da nova versão da minuta de resolução que, em votação, restou

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Dr. José Maria da Silva Júnior teceu breves considerações acerca do **Relatório de atividades da Força-Tarefa Ambiental**, instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o combate aos passivos ambientais, em especial os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins, a ser apresentado, de forma mais ampla, na próxima sessão. Na ocasião, o Presidente parabenizou o Dr. José Maria e os demais integrantes da Força-Tarefa Ambiental pelo excelente trabalho que vem sendo realizado. Por fim, a palavra foi concedida ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, que requereu esforços da Administração para o pagamento de **indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores**, nos termos da deliberação tomada na 129ª Sessão Extraordinária do CPJ, realizada em 22/8/2019. O Presidente esclareceu que, desde o início do ano, se reúne com os representantes de classe e, a respeito da indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores deste *Parquet*, o Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão mencionada, deliberou pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa para instituir o referido direito, o qual, segundo a última informação obtida, está tramitando desde 2019 na Assembleia Legislativa. Quanto ao pagamento da referida verba, assim como qualquer outra de caráter indenizatório, entende que há necessidade de previsão legislativa para a sua concessão e, enquanto o projeto não for aprovado no Poder Legislativo, encontra-se impossibilitado de efetuar o respectivo pagamento. No tocante a este assunto, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, na condição de ex-Procuradora-Geral de Justiça, esclareceu que somente autorizou o pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores, em sua gestão, vez que resguardada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e em razão da disponibilidade financeira que a Instituição apresentava à época, cabendo essa avaliação, a seu ver, ao ordenador de despesas. Dando seguimento, concedeu-se a palavra, também, ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, que solicitou providências visando ao **pagamento da data-base**, que não foi concedida em 2020 por conta das implicações financeiras da pandemia e, em 2019, já havia ficado abaixo dos índices oficiais de inflação. Em relação a este tópico, o Presidente informou que solicitou um estudo a sua assessoria jurídica e que, há algum tempo, vem tentando encontrar a melhor solução para os servidores, ante as vedações previstas na Lei Complementar n. 173/2020,

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

relacionadas diretamente com despesas de pessoal. Ressaltou que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins respondeu, ainda nesta semana, uma consulta sobre a matéria, do próprio Tribunal de Justiça. Ao final, comprometeu-se a apresentar ao Colegiado, na próxima sessão, a decisão sobre o tema. Com a palavra, os integrantes das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos se colocaram à disposição para auxiliar a Administração nos estudos acerca deste assunto. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti